



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO N.º 03.06-009/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TP-SMAIRH

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º **2023.04.11-012/GABPREF**, de **11/04/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015.

Data da sessão: 28/06/2023.

Horário: 9:00 AM.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação dos serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta, poda, varrição, capina e destinação final dos resíduos do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 9:00 AM, do dia 28/06/2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação os licitantes interessados em participar do Certame.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TP-SMAIRH
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ENVELOPE N.º 2
PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-TP-SMAIRH
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Caso o licitante queira apenas protocolar sua documentação para participação nesta licitação, deverá fazê-lo exclusivamente por preposto constituído por procuração pública ou particular.

2.3.1. O procurador só pode representar uma única empresa.

2.3.2. A empresa só pode ser representada por um único procurador.

2.4. A documentação encaminhada na forma deste subitem será submetida à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros e a conformidade das declarações.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. O credenciamento será feito com documentação apresentada fora do envelope de habilitação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme abaixo:

4.1.1. 05.01.15.452.0010.2.014 Manutenção da limpeza pública e coleta de lixo, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.78 Limpeza e conservação, valor estimado R\$ 1.430.612,35.;



5. DA PARTICIPAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS

5.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, o interessado **Pessoa Jurídica** com cadastramento regular no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Também poderão participar nesta licitação interessados não cadastrados no Cadastro de que trata o item anterior, desde que compareçam perante a Comissão, em até 3 (três) dias anteriores a data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

5.3. O interessado que optar por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção **"DA HABILITAÇÃO"**.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 5.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, mediante as seguintes justificativas:
 - 5.4.5.1. Em razão de não se tratar de contratação de grande vulto que enseje a necessidade de reunião de empresas para realização do objeto, ocasionando fracionamento das etapas do objeto e podendo causar prejuízo à sua execução como um todo; e
 - 5.4.5.2. Vasta demonstração de que o objeto desta licitação pode ser perfeitamente desempenhado individualmente por qualquer empresa que se sagrar vencedora.
- 5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.4.7. Sociedades cooperativas, visto o enquadramento à súmula 281 do TCU, uma vez que, pela natureza do serviço bem como pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há a necessidade de subordinação jurídica entre o contratante e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

6.1. Para se beneficiar do tratamento diferenciado de que trata a Lei 123/2006, o licitante deverá apresentar Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

6.2. **A não apresentação da Declaração de Enquadramento como ME/EPP não impede a sua participação, apenas importa a renúncia do tratamento simplificado que dispõe a Lei Complementar 123/2006.**

7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1. Será exigida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral para os interessados com cadastro regular no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

7.1.1. A falta de apresentação do Certificado de que trata esta seção, implica na desclassificação do interessado, exceto, se restar comprovado, junto à documentação de habilitação, que o interessado atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme definido no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Excepcionalmente serão aceitas as participações de interessados não cadastrados no Cadastro de que trata o item anterior, desde que comprovem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sob pena de não participação no certame.

7.2. Os interessados não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, deverão comparecer perante a Comissão Permanente de Licitações, e apresentar a documentação de **Habilitação Cadastral**.



conforme definido no item anterior, até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.3. Após a efetuação do cadastro, a Comissão Permanente de Licitações expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que deverá ser apresentado, pelo interessado, no dia marcado para a abertura da sessão, em atendimento às disposições contidas na legislação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldocmpreendedor.gov.br;
- 8.1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.1.4. Sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 8.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio sede do Licitante.
- 8.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio sede do Licitante.
- 8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 8.2.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP ou equiparado, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - 8.2.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como ME/EPP ou equiparado seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 8.2.6.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, podendo o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 8.2.6.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP ou equiparado com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3. Qualificação Técnica:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como



potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução;

- 8.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 8.3.3. Prova de registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 8.3.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 8.3.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
 - 8.3.5.1.1. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - 8.3.5.1.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 8.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do exercício 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.4.3. Demonstrativo de comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC

Onde:
AC= Ativo Circulante



RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

- 8.4.3.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.4.3.2. O Demonstrativo do Cálculo dos Índices Contábeis deve ser extraído do Balanço e dos Demonstrativos apresentados junto a documentação de habilitação do Licitante, deve ser elaborado e assinado por contador ou profissional equivalente que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando este Demonstrativo dispensado da obrigação de estar protocolado ou registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que emitidos até a data anterior à realização deste Certame, exceto em caso de abertura de prazo para juntada de nova documentação por conta de inabilitação de todos os licitantes, quando poderá ser assumido novo prazo para a sua emissão.
- 8.4.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 8.4.4.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social especificado neste edital.
- 8.5. Cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal:**
- 8.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9. As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 8.9.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME/EPP porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.



9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preo, apresentada no envelope n.º 2, ser redigida em portugus, impressa, rubricada em todas as suas pginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas.

9.2. A proposta dever conter:

- 9.2.1. Identificao completa do licitante e do seu representante legal;
- 9.2.2. Valor unitrio e total dos servios;
- 9.2.3. Prazo de validade da proposta no inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 9.2.4. Especificaes do objeto de forma clara, observadas as especificaes constantes dos projetos elaborados pela Administrao;
- 9.2.5. Preos unitrios e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preos praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Oramentria anexo ao Projeto Bsico;
 - 9.2.5.1. Na composio dos preos unitrios o licitante dever apresentar discriminadamente as parcelas relativas  mo de obra, materiais, equipamentos e servios;
 - 9.2.5.2. Nos preos cotados devero estar includidos todos os insumos que os compoem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratao do objeto;
 - 9.2.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha devero refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 9.2.5.4. No se admitir, na proposta de preos, custos identificados mediante o uso da expresso “verba” ou de unidades genricas.
- 9.2.6. Cronograma fsico-financeiro, conforme projeto bsico anexo deste edital;
- 9.2.6.1. O cronograma fsico-financeiro proposto pelo licitante dever observar o cronograma de desembolso mximo por perodo constante do Projeto Bsico, bem como indicar os servios pertencentes ao caminho crtico da obra.
- 9.2.7. Benefcios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 9.2.7.1. Os custos relativos  administrao local, mobilizao e desmobilizao e instalao de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, no podero ser includidos na composio do BDI, devendo ser cotados na planilha oramentria.
 - 9.2.7.2. As alquotas de tributos cotadas pelo licitante no podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislao tributria;
 - 9.2.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalstica, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurdica - IRPJ e a Contribuio Sobre o Lucro Lquido - CSLL, no devero ser includidos no BDI;
 - 9.2.7.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributao de incidncia no-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apurao de contribuies sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem  mdia dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensao dos crditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preos contratados pela Administrao Pblica reflitam os benefcios tributrios concedidos pela legislao tributria.
 - 9.2.7.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional devero apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composio do BDI, compatveis com as alquotas a que esto obrigadas a recolher, conforme previso contida na Lei Complementar 123/2006.
 - 9.2.7.6. A composio de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional no poder incluir os gastos relativos s contribuies que esto dispensadas de recolhimento, conforme dispoe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3. A empresa  a nica responsvel pela cotao correta dos encargos tributrios. Em caso de erro ou cotao incompatvel com o regime tributrio a que se submete, sero adotadas as orientaes a seguir:



- 9.3.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 9.3.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 9.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 9.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 9.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle externos e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes n.º 1 e n.º 2, e procederá à abertura da licitação.
- 10.1.1. Após a identificação dos licitantes presentes, a Presidente da CPL submeterá à verificação dos demais licitantes, eventual documentação protocolada.
- 10.1.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, exceto aqueles solicitados pela Comissão Permanente de Licitações aos licitantes por conta de eventual diligência.
- 10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação.
- 10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Presidente da CPL verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Tomada de Preços ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.4.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;



- 10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis);
- 10.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.4.4. Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.4.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas relativas às CEIS, CNJ e TCU acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.4.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante bem como de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4.4.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 10.4.4.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.4.5. Da consulta, a critério da Presidente da CPL, poderá ser juntada documentação de comprovação da consulta realizada.
- 10.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.6. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.
- 10.7. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 10.7.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 10.7.2. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 10.8. Será inabilitado o licitante que:
- 10.8.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP;
- 10.8.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 10.8.2.1. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 10.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os envelopes nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



10.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes.

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitações, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

11.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.5. **O critério de julgamento será menor preço global.**

11.6. A Comissão Permanente de Licitações verificará o porte das empresas licitantes classificadas.

11.7. Havendo ME/EPP participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

11.7.1. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ausência.

11.7.2.1. Em ambos os casos, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.8. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.9. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de ME/EPP empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitações convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.10. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.

11.10.1. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



11.11. Persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.12. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.13. Será desclassificada a proposta que:

- 11.13.1. Não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.13.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.13.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 11.13.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.13.5. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 11.13.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 11.13.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 11.13.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 11.13.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

11.14. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 11.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 11.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.15. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.15.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Presidente da CPL, desde que não haja majoração do preço.

- 11.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitações examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitações passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.21. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. O recurso será dirigido ao Sr. Ilário Nunes da Silva, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

13.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos para a assinatura Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2.1. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitado o adjudicatário, caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.3.1. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação do adjudicatário, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.



13.4. Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo formalizados por meio de apostilamento.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

17. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS E DO CONTRATADO

17.1. As obrigações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos e do Contratado estão estipuladas no Projeto Básico.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 30% e 70%, respectivamente, do valor total do contrato.

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.3. As ME/EPP a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

18.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

18.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das ME/EPP subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

18.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. *

18.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como ME/EPP.



19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

19.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

19.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

19.5.1. Não produziu os resultados acordados;

19.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

19.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Meio



Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Tomada de Preços;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Não manter a proposta;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da sessão pública.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

20.4.1. Advertência por escrito;

20.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

20.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

20.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

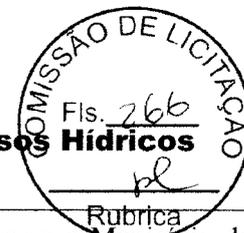
20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

20.5.1. Advertência por escrito;

20.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

20.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



- 20.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 20.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

21. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 21.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.2.3. Indenizações e multas

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 22.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 22.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço: Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.
- 23.2. Todas as referências de tempo indicadas no Projeto Básico, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.
- 23.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.7. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Tomada de Preços na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Presidente da CPL.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.12. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Palhano, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.16.1. Anexo I - Projeto Básico;

23.16.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

23.16.3. Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

23.16.4. Anexo IV - Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

23.16.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 06/06/2023.


Beatriz Lima de Nogueira
Presidente da CPL



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS H DRICOS
PROCESSO N.  03.06-009/2023
TOMADA DE PRE OS N.  008/2023-TP-SMAIRH

ANEXO I - PROJETO B SICO

1. DO OBJETO

1.1. Contrata o dos servi os de limpeza urbana, compreendendo coleta, poda, varri o, capina e destina o final dos res duos do munic pio de Palhano, Estado do Cear , conforme condi oes, quantidades e exig ncias estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especifica oes:

Item	Descri�o dos Servi�os	Quant.	Unidade	R\$ Unit�rio	R\$ Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RES�DUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINH�O COMPACTADOR DE 15M ³ . Especifica�oes: Equipamento, Mao-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	12	M�s	49.818,19	597.818,30
2	SERVI�O DE PODA E CORTE DE �RVORES COM COLETA E TRANSPORTE DE RES�DUOS. Especifica�oes: Equipamento, Mao-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	12	M�s	26.884,84	322.618,03
3	SERVI�O DE VARRI�O. Especifica�oes: Equipamento, Mao-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	12	M�s	19.257,01	231.084,14
4	SERVI�O DE CAPINA�O MANUAL E MECANIZADA. Especifica�oes: Equipamento, Mao-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	12	M�s	18.544,01	222.528,10
5	ADMINISTRA�O. Especifica�oes: Mao-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	12	M�s	4.713,65	56.563,78
Valor total estimado:					1.430.612,35

1.3. O contrato ser  executado mediante regime de empreitada por pre o global.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

2.1. Trata-se de contrata o que visa   destina o final de materiais indesejados ou inutiliz veis de subst ncias ap s uso prim rio, em toda a sua cadeia, objetivando a manuten o da sa de p blica, qualidade de vida, preserva o do meio ambiente, ordenamento urbano e cumprimento de legisla oes ambientais.

3. DA CLASSIFICA O DO OBJETO E FORMA DE SELE O DO FORNECEDOR

3.1. O objeto do presente instrumento tem natureza de servi os comuns continuados e servi os de engenharia.

3.2. A Contrata o ser  feita mediante licita o, na modalidade Tomada de Pre os.

3.3. Os servi os a serem contratados constituem-se em atividades materiais acess rias, instrumentais ou complementares    rea de compet ncia legal do  rg o licitante, n o inerentes  s categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A presta o dos servi os n o gera v nculo empregat cio entre os empregados do CONTRATADO e a Administra o, vedando-se qualquer rela o entre estes que caracterize pessoalidade e subordina o direta.

4. MODELO DE EXECU O DO OBJETO

4.1. A execu o do objeto seguir  a din mica descrita no Memorial Descritivo, anexo deste Projeto B sico.



4.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura da ordem de serviço, cujas etapas observarão cronograma descrito no Memorial Descritivo, anexo deste Projeto Básico.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA VISTORIA

7.1. Não será exigida vistoria para a presente contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO contratada, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



8.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.10. Considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.13. Cientificar a unidade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando, conforme o caso, o CONTRATADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993;

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.5.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19. Assegurar ao CONTRATANTE:

9.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

9.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.22. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010);

9.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

9.24.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do



Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso:

9.24.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.24.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.24.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.24.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.24.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.24.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.25. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.25.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.25.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 30% e 70%, respectivamente, do valor total do contrato,

10.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.3. As ME/EPP a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

10.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

10.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das ME/EPP subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 8.538, de 2015;

10.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;



10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como ME/EPP.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666.

11.2. O representante da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Tomada de Preços;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da sessão pública.



12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

12.4.1. Advertência por escrito;

12.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência por escrito;

12.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

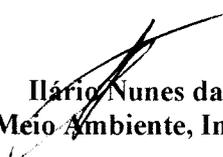
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

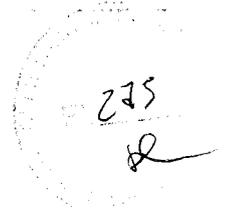
Palhano, Estado do Ceará, 01/06/2023.


Ilário Nunes da Silva
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



PALHANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS



MEMORIAL DESCRITIVO

**PROJETO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA,
PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
DO MUNICÍPIO DE PALHANO – CE**

Maio de 2023



276
je

1 - APRESENTAÇÃO

O crescimento urbano aliado a evasão campo/cidade por parte da população rural que migra em busca da melhoria de vida especialmente no tocante ao acesso à educação, saúde, comunicações e bem estar social tem elevado um a níveis altíssimos a problemática que envolve a coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e domiciliares em todos os municípios. Devemos lembrar que mesmo em menor quantidade a população rural também necessita destes serviços, pois, a ausência dele fará com que a população descarte seus restos de lixo diretamente ao meio ambiente contaminando solo, água, plantas e etc.

Com o acúmulo de pessoas nos centros e bairros periféricos dos municípios, eleva-se a quantidade de produção de resíduos que devem ser coletados e destinados à local específico, posto que, a falta deste serviço ocasiona diversas mazelas à saúde humana, ao processo de bem estar social e ao meio ambiente.

Em agosto/2010 foi promulgada a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual estabelecendo diretrizes para a gestão de resíduos, definindo um conjunto de ações voltadas a busca de soluções para a sua destinação, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável.

A partir desta norma e os seus regulamentos os municípios vem tentando adequar ao máximo possível a política de coleta e destinação de resíduos, sendo, porém, ainda precária a execução de tal serviço em virtude da alta demanda de investimento para este fim, fazendo com que os municípios, em especial os de pequeno porte busquem no mínimo, de forma própria ou através de sua terceirização promover este direito aos seus munícipes. Desta forma, em atendimento aos marcos legais e a necessidade da população a Prefeitura Municipal de Palhano apresenta o presente Projeto Básico para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólido nesse município.

2- CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS E ASPECTOS ECONOMICOS DO MUNICIPIO

Palhano está situada no Estado do Ceará e é uma cidade de pequeno porte cujo o seu território se estende por 440,4 km². Em dados coletados junto ao portal CIDADE-BRASIL o município contava com uma população 9 386 habitantes. A densidade demográfica de acordo com dados do censo anterior é de 21,3 habitantes por km². O município faz fronteira com as cidades de Itaiçaba, Russas e Jaguaruana. A cidade está encravada a 22 km ao Norte-Leste do município de russas Russas a qual é referência por se tratar da maior nos arredores. Situado a 28 metros de altitude, Palhano tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 4° 44' 45" Sul, Longitude: 37° 57' 41" Oeste. (Fonte: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-palhano.html>)

Dados mais recentes, segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística informam que o município possui uma população estimada para 2021 em 9 458 habitantes, e um densidade demográfica de 20 13 habitantes por km².

Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870
CREA-CE: 3494



PALHANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

- População estimada
- População no último censo
- Densidade demográfica
- Área

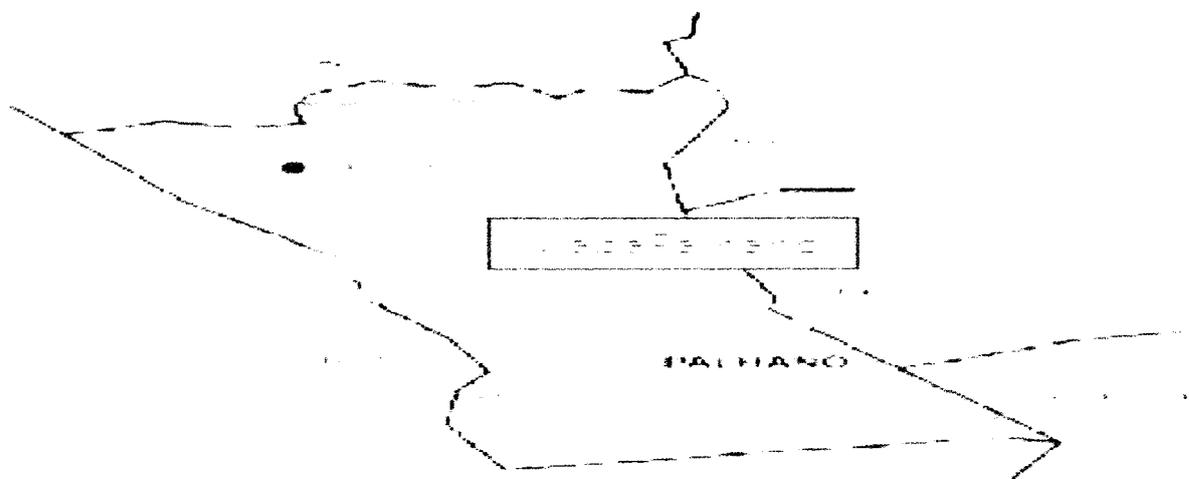
277
R

PERÍODO	POPULAÇÃO
População estimada [2021]	9.458 pessoas
População no último censo [2010]	8.866 pessoas
Densidade demográfica [2010]	20,13 hab/km ²

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/palhano/panorama>

O Município possui 02(dois) distritos, sendo: Distrito Sede e Distrito de São José, os quais se encontra na região central do município. É relevante destaca que os distritos possuem características diversas, exemplificando a seguir sua população, acesso, aspectos econômicos, forma de transporte e distância do distrito sede. A maior parte das vias do município apresenta pavimentação em revestimento primário (terra) ou em pedra tosca. As vias asfaltadas correspondem às rodovias e a determinadas avenidas no Centro da cidade.

MAPA DO MUNICÍPIO



- CARACTERÍSTICAS ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO

Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948570-0
CREA-CE: 349415



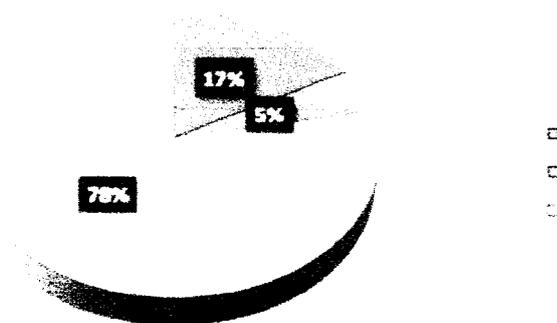
PALHANO

278
JK

O valor do PIB do município de Palhano em 2016 foi de R\$ 63.795,00. A distribuição do PIB por setores da economia, em 2016, expresso na Figura abaixo mostra que a maior participação se concentra no setor de serviços que acumula 78% do total, seguido pelo setor de agropecuária, que obtém 17% e a indústria representa os outros 5%.

Figura 1 – Produto Interno Bruto de Palhano em 2016

PIB- Produto Interno Bruto
Palhano-CE



Fonte: IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

3- OBJETIVO

O presente projeto tem como objetivo fornecer as informações necessárias para a definição e dimensionamento dos serviços de varrição e capina de vias públicas e coleta de resíduos sólidos domiciliares, bem como da varrição, de poda e de feiras e eventos, permitindo aos licitantes pleno conhecimento dos elementos necessários para a execução desses serviços, bem como para a avaliação dos custos e cotação dos preços para sua execução.

4- METODOLOGIA

Para a elaboração do presente projeto foi utilizada uma metodologia teórico-prática que envolveu uma engenheira civil. A metodologia aplicada contemplou as seguintes etapas:

4.1 – DIAGNÓSTICO

Foi realizada visita aos locais onde os serviços devem ser executados onde se observou os aspectos das vias de transporte, fluxo e densidade do tráfego nos horários de coleta. Pontos de estrangulamento nas vias públicas, em especial no centro comercial.

- Tipos de vias de acesso
- Distância média da sede do município até o local de descarrego dos resíduos;
- Velocidade média de deslocamento em coleta;
- Quantidade per capita de resíduos sólidos gerados por dia;

Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA- CE: 349413



e) Volume total de resíduos sólidos gerados por mês.

5 – RESULTADO FINAL DA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

De acordo com o diagnóstico, temos os seguintes resultados:

- O Município de Palhano possui além da sede o distrito de São José;
- A maior parte das vias do município apresenta pavimentação em revestimento primário (terra) ou em pedra tosca.
- As vias asfaltadas correspondem às rodovias e a determinadas avenidas no Centro da cidade
- Distância média da sede do município até o local de descarrego dos resíduos: 3,0 km.
- Velocidade média de deslocamento em coleta: 30 km/h;
- Quantidade per capita de resíduos sólidos gerados por dia é de aproximadamente 1.195,49 m³/mês.

6 – DA GERAÇÃO DE LIXO

6.1 - TIPOS DE LIXO E SUAS ORIGENS

6.1.1 – Introdução

Em linhas gerais é considerado lixo todo material que já não possui mais utilidade e, por isso, é descartado. Nos grandes centros urbanos a geração de lixo é praticamente formada por lixo gerados pelos domicílios (pessoas) e lixos de limpeza de áreas públicas (ruas, praças, etc). Em pequenas cidades como no caso de Palhano, a coleta de lixo quase nunca atende a 100% da população, isso em virtude das áreas rurais onde os mesmos não são coletados.

6.1.2 - Quanto à natureza ou origem

É possível classificar o lixo de acordo com sua composição, natureza ou origem. No caso do município de Palhano, para efeitos da prestação de serviços que se pretende, esta geração é assim subdividida.

- **Lixo doméstico ou residencial** - São os resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais.

- **Lixo comercial** - São os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem da atividade ali desenvolvida.

- **Lixo Público de Varrição, Poda, Capinação e roço**: São os resíduos presentes nos logradouros públicos, em geral resultantes da natureza, tais como folhas, galhadas, mato capinado, mato roçado, poeira, terra e areia, e também aqueles descartados irregular e indevidamente pela população, como entulho de obras e construção civil, bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e outros.

- **Lixo de Resíduos de Construção Civil**: São os resíduos da construção civil (construção e/ou demolição) conhecidos nominalmente de RCD, popularmente denominados de entulho.



PALHANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

que são gerados a partir das construções, reformas, ampliações e demolições de estruturas, equipamentos e edificações. Sua geração é de responsabilidade tanto do poder público como da sociedade civil.

280
R

6.2 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE LIXO PRODUZIDA NO MUNICÍPIO

Em linhas gerais, com base na estimativa de lixo produzida por habitante, estimamos a produção total mensal de lixo do município conforme abaixo:

*Informações: 1 pessoa produz por ano 379.20 kg de lixo;
9.458 população do Palhano*

$$\begin{aligned} 1\text{kg} &= 0.004\text{m}^3 \\ 379.20 &= x \\ x &= 1.5168\text{m}^3 \\ (\text{produção de lixo em m}^3 \text{ por pessoa ao ano}) \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} 1.5168 \times 9.458 &= 14.345.89 \text{ m}^3 \text{ por ano} \\ 14.345.89/12 &= 1.195,49 \text{ m}^3 \text{ por mês.} \end{aligned}$$

OBS 1: A Coleta de Resíduos Industriais gerados por indústrias não é atribuição dos Serviços de Limpeza Pública, cabendo ao gerador dos resíduos a responsabilidade pela reciclagem, acondicionamento, coleta e transporte até uma área de destinação final segura, ficando a cargo do município a fiscalização no sentido de observar se os resíduos estão sendo coletados e destinados conforme a Legislação específica de cada tipo de resíduo.

OBS 2: A Coleta de Resíduos Agrícolas não é atribuição dos Serviços de Limpeza Pública, cabendo ao gerador a responsabilidade pela coleta e transporte ficando a cargo do município a fiscalização no sentido de observar se os resíduos estão sendo coletados e destinados conforme a Legislação específica de cada tipo de resíduo.

7 – DIMENSIONAMENTOS DA NECESSIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E EPI'S E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

7.1 – INTRODUÇÃO

De acordo com a estimativa de produção de lixo e da necessidade de coleta de ramos, produtos de capina e roçagem e de resíduos de construções e demolições, bem como, das distâncias a serem percorridas, da capacidade de carga dos veículos, produtividade das equipes e da velocidade do veículo em serviço de coleta no centro da cidade, bairros e distritos se estabeleceu o dimensionamento dos veículos, equipamentos e pessoal necessário para realização do serviço objeto deste projeto.

7.2 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL.

- **CARRO COLETOR PARA RESÍDUOS DOMICILIARES E DE FEIRAS E EVENTOS:**
De acordo com a média de produção de resíduos, considerando que a o veículo coletor transporta entre 10 (dez) a 12 (dose) metros cúbicos, e que a produção diária

Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061946870-0
CREA-CE: 349415

de resíduos diária mesmo abaixo da média de produção, será de 12 m³ devido a inconsistência da produção, então, identifica-se a necessidade de apenas 01(um) veículo coletor compactador para realização dos serviços, o qual será contratado por período mensal e realizará a coleta de forma dimensionada e planejada dos resíduos de domiciliares e também os de feiras, eventos e festividades.

281
[Handwritten signature]

- ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO COLETOR

TIPO	CAPACIDADE VOLUMÉTRICA	CARGA POR VIAGEM	CAPACIDADE NOMINAL*	* Nº DE VIAGENS	EFE-TIVO	TOTAL
Compactador	12 m3	7 50 ton	5,25	01	01	01

Fonte: Governo Municipal de Palhano (2022) * Orientação do TCE/2016 Goiânia

- **CARRO PARA COLETA DE PODAS DE RAMOS E RESÍDUOS DE VARRIÇÃO:** Considerando que os garis de varrição produzirão resíduos de capina e roço de forma diária, e que as podas de arvores não possuem a mesma assiduidade, identificamos a necessidade de contratação de 01 (um) veículo com carroceria de madeira com capacidade de no mínimo 04 (quatro) toneladas para coleta e destinação de tais resíduos.
- **CARRO PARA COLETA DE ENTULHOS E DEMOLIÇÕES:** Considerando que a quantidade de entulhos e restos de demolições e construções no município são de pequena monta, tais resíduos serão coletados pelo mesmo veículo que realizada a coleta dos resíduos de varrição e poda.

- ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO COLETOR

TIPO	CAPACIDADE VOLUMÉTRICA	CARGA POR VIAGEM	EFETIVO	RESERVA	TOTAL
Caminhão de lastro	10 m3	2,8 ton	01	01	01

- PESSOAL

Considerando os veículos a serem utilizados, bem como suas equipes, e considerando as necessidades de garis para varrição, para capinação e para roçagem manual, temos as seguintes necessidades de profissionais:

- **Coordenador:** 01 Coordenador
- **Garis de varrição:** 04 Garis varrição
- **Garis de roçagem e capinação manual:** 04 Garis roçagem/capinação
- **Carro coletor Compactador:** 01 motorista e 03 Garis coletores
- **Carro de coleta de podas e de capinação:** 01 motorista e 02 Garis coletores

7.3 – RESUMO FINAL DE DIMENCIONAMENTO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CARRO COLETOR	01
CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA	01
MOTORISTAS	02
GARIS DE COLETA	05

Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948870 0
 CREA-CE: 349415



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

PALHANO

GARIS DE ROÇAGEM/CAPINAÇÃO	04
GARIS DE VARIÇÃO	04



7.4 – EPIS, FERRAMENTOS E MATERIAIS

Considerando a quantidade de profissionais que deverão executar os serviços e suas respectivas funções e atividades, bem como, a demanda de fardamento, EPI'S e equipamentos necessários a cada uma destas funções estabeleceram na memória de cálculo.

7.5 – DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. PLANEJAMNTO DE DIVISÃO DA CIDADE EM ZONAS GERADORAS DE RESÍDUOS

Para melhor execução dos serviços foi realizado o zoneamento da cidade que restou composto por 03 (três) zonas de geração de lixo que coincidem com os setores de coleta. Para tal divisão foi levado em consideração o planejamento definido a partir do Distrito Sede de Palhano e as demais areas de coletas, conforme mapa abaixo

7.5.2 – DA FORMA GERAL DE EXECUÇÃO

Em virtude da ausência de balança de pesagem para que se possa fazer a verificação da quantidade de lixo efetivamente coletada, os serviços serão executados por empreitada global mensal, sendo a sua comprovação de execução o aferimento de fornecimento dos veículos, equipamentos, pessoal, material, fardamento, EPI's, conforme apresentado neste projeto e na proposta de preços da vencedora

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. ACONDICIONAMENTO

As formas de acondicionamento de resíduos sólidos em Palhano podem ser divididas, basicamente, da seguinte maneira

- **Pelo Governo** – Os resíduos são ensacados e apostos em via ou local específico nas datas de rotas e assim recolhidos e conduzidos ao local de despejo. Não há disposição em contêineres e tambores plásticos de 200L.
- **Pela população** – Os resíduos são acondicionados em sacos plásticos, caixas de papelão e sacos retornáveis, apostos geralmente em frente as residências nas datas previstas para coleta e assim recolhidos e conduzidos ao local de despejo.
- **Acumulo em locais baldios** – Assim como em todos os municípios Palhano ainda produz pequenos pontos de acumulo de lixo em terrenos baldios. Tal pratica é extremamente condenável do ponto de vista sanitário e ambiental, assim, a priori será feita a identificação destes locais e recolhidos os resíduos acumulados até o local de despejo apropriado. Aliado a este trabalho é indicado a realização de campanhas de conscientização da população afim de que evitem tal pratica, pois, tais acúmulos inapropriados proporcionam mau cheiro, estética desagradável ao local e a proliferação de vetores transmissores de doenças.

8.2. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARIÇÃO, CAPINAÇA, ROÇAGEM E COLETA

8.2.1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

- Varrição e Raspagem de vias, logradouros e praças:

A varrição no município será executada em todas as vias públicas pavimentadas (com asfalto ou pedra) e em algumas ruas sem pavimento. Para fins de planejamento e realização do serviço a cidade é dividida em circuitos de varrição onde os garis são

Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA-CE: 349415

Página 7



PALHANO

283 re

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

distribuídos sendo a frequência de acordo com a densidade demográfica da via. Os serviços são realizados de segunda a sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h e aos sábados das 07h às 11h. Para o serviço de varrição a contratada deverá disponibilizar 04 empregados (garis varredores) que serão distribuídos para execução dos serviços conforme o planejamento de limpeza.

O lixo varrido deverá ser conduzido em carro de mão até os locais ou pontos de coleta e assim transportados pelos carros de coleta conforme o tipo de resíduo, até o local de despejo.

Além da varrição deverá também ser realizada a raspagem de vias que compreende a remoção de terra das sarjetas.

Em referência aos fardamentos e EPI's, os funcionários de varrição devem estar fardados utilizando camisa e calça de brim de cor suave, botas, luvas de raspa e bonê, estes últimos por conta da duradoura exposição ao sol. Em virtude da própria atividade é necessário que o município adote medidas a fim de que os trabalhadores não fiquem expostos aos vários vetores de doenças próprios do tipo de serviço.

As ferramentas utilizadas pelos garis são vassoura pá quadrada, ciscador e carrinho de mão.

- Capinação e roçagem

O serviço de **capina** consiste na retirada, sempre que possível e viável, da vegetação daninha pela raiz através de inchada evitando assim o seu crescimento.

O Serviço de **roço**, também conhecido como **roçagem**, consiste em cortar ou aparar o mato de maior monta, cuja a dimensão/estatura seja maior, e que, portanto, traga maior esforço para sua retirada através de capina. Os serviços poderão ser realizados através de corte com facão ou roçadeira, ou através de utilização de máquina de roçagem mecânica de costas movida a combustível.

A capinação e roçagem deverá ser executada diariamente de segunda a sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h e aos sábados das 07h às 11h. A execução dos serviços será realizada de acordo com o planejamento da secretaria contratante que organizará em conjunto com a contratada a Programação. Para realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar 04 funcionários capinadores, devidamente fardados, munidos de máquina de roçagem mecânica de costas movida a combustível, no mínimo uma, e ainda, enxada, ciscador, pá quadrada, foice, picareta, enxada e carrinho de mão.

Os produtos da capinação e roçagem deverão ser acumulados em pontos especificados de forma a facilitar a sua coleta por caminhões coletores, de acordo com as suas especificidades, que serão por estes conduzidos até o local de despejo.

- Limpeza de produtos de Feira

A feira-livre de Palhano ocorre diariamente ao lado do Mercado Público onde são comercializados hortifrutigranjeiros, cereais, frutas, legumes e outros produtos de consumo popular. A limpeza da feira é realizada diariamente das 11:00 às 14:00h, por uma equipe de 02 garis componentes da equipe de varrição os quais são deslocados para realização do serviço de ajuntamento e acondicionamento dos restos de produtos impróprios ao consumo e demais resíduos provenientes da feira. Os garis farão uso dos mesmos equipamentos de limpeza e deverão estar fardados da mesma maneira que estariam quando da varrição. Os resíduos varridos e ajuntados deverão ser depositados em sacolas plásticas localizado nas proximidades para que seja coletado pelo serviço de coleta regular e conduzidos pelos carros de coleta, conforme as suas especificidades até o local de despejo.

- Limpeza de pós-festas e eventos

Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA-CE 349415

Página 8



PALHANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

O município de Palhano realiza alguns eventos no decorrer do ano, tais como, carnaval, festas juninas, datas comemorativas, etc, onde em virtude da grande movimentação de pessoas e das ofertas de produtos de consumo, acumula-se muito lixo. Desta forma, quando da realização destes eventos deverá ocorrer um planejamento prévio de limpeza envolvendo o município e a empresa contratada que deverá fazer remanejamento de profissionais para efetivação dos serviços pós eventos ou no decorrer deles se este tiver duração maior que um dia ou noite. Os componentes da equipe utilizados para a realização do serviço deverão fazer a varrição e o ajuntamento dos resíduos e acondicioná-los de forma planejada para que possam ser coletados pelos carros de coleta regular e conduzidos pelos carros de coleta, conforme as suas especificidades até o local de despejo.

284
R

8.2.2 - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESPEJO DOS RESÍDUOS

- Coleta Domiciliar e Comercial

A coleta ocorrerá no período diurno, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, aos sábados das 7h às 11h. A frequência é definida de acordo com a geração de lixo de cada localidade, sendo possível que em alguns casos, quando necessário, em especial em dias de festa e eventos, os carros de coleta possam vir a fazer mais de uma viagem ao dia, mas em média conforme a projeção estabelecida, os caminhões conseguirão realizar a coleta de todo o lixo gerado realinhado uma única viagem ao dia.

Os profissionais nas quantidades especificadas em memorial de cálculo deverão estar devidamente fardados, munidos dos EPI'S, materiais e equipamentos necessários.

A coleta na sede do município e em suas localidades próximas atendidas pelo serviço será realizada porta a porta em dias específicos nos quais o caminhão coletor passará recolhendo os resíduos que deverão estar acondicionados e dispostos nas calçadas pela população de acordo com os horários de coleta de onde serão coletados e transportados até o local de despejo.

- Coleta de resíduos de Feira

A coleta destes resíduos obedecerá ao calendário de coleta regular onde após o serviço de limpeza ser realizados pelos garis de limpeza, serão recolhidos pelo carro coletor e transportados até o local de despejo.

Os profissionais nas quantidades especificadas deverão estar devidamente fardados, munidos dos EPI'S, materiais e equipamentos necessários, conforme estabelece.

- Coleta de resíduos pós-festas e eventos

A coleta destes resíduos obedecerá ao calendário de coleta regular onde após o serviço de limpeza ser realizados pelos garis de limpeza, serão recolhidos pelo carro coletor e transportados até o local de despejo.

- Coleta de Resíduos de Poda de Árvores

A coleta de resíduos de poda de árvores é realizada diariamente seguindo as bases setoriais estabelecidas para coleta do lixo domiciliar. A equipe realizará os serviços de acomodação dos resíduos no caminhão transportando-os até o local de despejo.

- Coleta de Resíduos de Construção e Demolição

O serviço é executado de acordo com a demanda. Para realização do transporte destes resíduos deverá ser utilizado caçamba basculante cujo o custo correrá às custas do município. Porém, quando necessário a utilização de pessoal para a retirada e acomodação do resíduo no veículo, estes serão fornecidos pela empresa que deverá utilizar os garis de

Tereza Filomêna Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948670-0
CREA-CE: 349415

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

PALHANO

coleta de resíduos de poda. Estima-se que a geração de resíduos da construção civil no município de Palhano é de aproximadamente 50kg/dia

- Local de despejo ou Destino Final

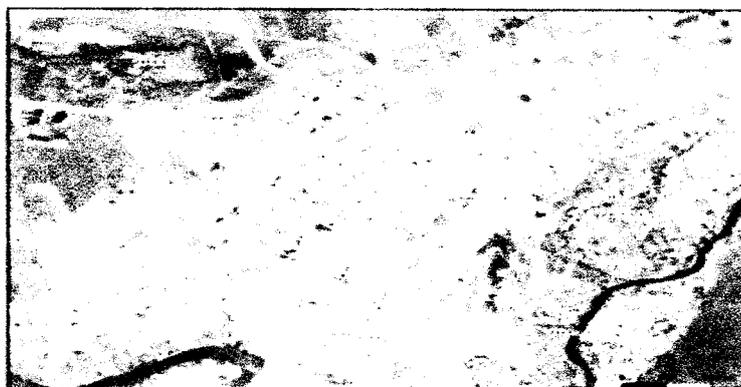
A área de destinação final dos resíduos sólidos de Palhano é o lixão que se encontra localizado a 3.0 km do centro de massa populacional do município possuindo uma área de 1.5 km encravada dentro das seguintes coordenadas geográficas: 615805 0 mE: 9479165.00 mS. O terreno é de titularidade do município sendo que seu acesso se dá por estrada de terra.

285
fl

9 – ÁREA DE ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS

De acordo com planejamento prévio promovido para elaboração deste projeto o serviço de coleta regular de resíduos no município de Palhano deverá atender quase a totalidade das áreas urbanas do município e, e ainda alguns pontos da zona rural. Nestes termos, o serviço foi projetado para ser realizado e distribuído em 04 setores de coleta, cada um envolvendo vários bairros e localidades, conforme mapa e tabelas abaixo especificados.

9.1 – MAPA DA DIVISÃO DE ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS



9.2 – TABELA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE COLETA

Rota	Dias	Horário
01	Segundas e Quintas	7 horas
02	Quarta	7 horas

Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948870-0
 CREA: CE: 349415



PALHANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

Rota	TRAVESSAS DAS SUPRACITADAS RUAS	Dias	Horário
03	RUA DO CRUZEIRO, RUA PEDRO RODRIGUES VERIANO/ RUA 7 DE SETEMBRO/ RUA FRANCISCO PEDRO DA SILVA/ RUA 15 DE NOVEMBRO/ RUA 13 DE MAIO/ RUA PREFEITO JOÃO LUIZ DE SANTIAGO/ AV MANOEL BARRETO DE SANTIAGO (BOI MORTO) / RUA DO MATADOURO/ ESTRADA DA BARBADA (RUA DO BOI MORTO ATÉ ENTRADA DA CASA DO GAVIÃO)	Terças e Sextas	7 horas
Rota		Dias	Horário
04	PRAÇA DO MERCADO (Feira Livre)	Segunda a sexta	7 horas

286
se

10 – DA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO.

Os serviços deverão ser aferidos para fins de comprovação de execução dos mesmos levando em consideração o seguinte:

- Efetivação da limpeza da cidade nos termos do disposto neste projeto;
- Efetiva comprovação do correto desenvolver dos serviços conforme o mapeamento e as tabelas de abrangência dos serviços;
- Efetiva comprovação de atendimento dos cronogramas de atividades;
- Fornecimento da quantidade de veículos estabelecida neste projeto;
- Fornecimento da quantidade de pessoal estabelecida neste projeto;
- Fornecimento dos equipamentos e materiais estabelecidos neste projeto;
- Fornecimento dos fardamentos e EPI s estabelecidos neste projeto;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas para com seus empregados;
- Manutenção da regularidade fiscal da contratada

Os pagamentos dos serviços deverão ser executas após a conferencia por parte do contratante de que o contratado atendeu aos parâmetros de aferimento acima indicados, sendo pago em periodicidade mensal nos termos da proposta vencedora da licitação. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados ou fornecidos

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado para tal função o qual além de realizar a verificação da efetiva realização dos mesmos em todos os âmbitos, também realizará a conferencia de aferimento expedindo atesto sobre os que efetivamente foram executados.

Possíveis faltas de funcionários, ausências de veículos e de equipamentos deverão ser informadas e descontadas do pagamento mensal em que se deram os mesmos. Será ainda responsabilidade do fiscal do contrato a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessario à regularização das faltas ou defeitos observados.

Teresa Eliomina Barreto
Engenheira Civil
RMP: 061948870-0
CREA- CE: 349415



PALHANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do coordenador do serviço que será o representante da contratada no município deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

287
se

12 - CONCLUSÃO

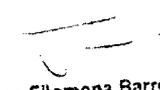
Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis e servira de parâmetro para formulação de propostas de interessados em processo de licitação próprio promovido pela Prefeitura Municipal de Palhano
Ceará.

13 – ANEXOS

- MEMORIAIS DE CALCULOS E COMPOSIÇÕES:
- FONTES DE REFERENCIAS DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS
- FOTOS E ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Palhano – Ce 25 de maio de 2023.

Carimbo e assinatura do
Responsável pela Elaboração


Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948970-0
CREA-CE: 349413



289
rl

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E REC
HÍDRICOS

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

ORÇAMENTO

Item	Descrição dos Serviços	Especificação	UND	Preço Mensal	Qtd Meses	Preço Para 12 meses
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão compactador de 15m ³	Equipamento, Mão-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	Mês	R\$ 49.818,19	12,00	R\$ 597.818,30
02	Serviço de poda e corte de árvores com coleta e transporte de resíduos	Equipamento, Mão-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	Mês	R\$ 26.884,84	12,00	R\$ 322.618,03
03	Serviço de Varrição	Equipamento, Mão-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	Mês	R\$ 19.257,01	12,00	R\$ 231.084,14
04	Serviço de Capinação Manual e Mecanizada	Equipamento, Mão-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	Mês	R\$ 18.544,01	12,00	R\$ 222.528,10
05	Administração	Mão-de-obra, encargos, materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	Mês	R\$ 4.713,65	12,00	R\$ 56.563,78
TOTAIS			R\$/Mês	R\$ 119.217,70	TOTAL	R\$ 1.430.612,35


Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948570-0
CREA-CE 34941-1

		Mês	R\$	26.884,84	R\$	26.884,84	R\$	26.884,84	R\$	26.884,84	
02	Serviço de poda e corte de árvores com coleta e transporte de resíduos	Equipamento: Mão-de-obra encargos materiais Fardamento, EPI's impostos e lucro	Mês	R\$	26.884,84	R\$	26.884,84	R\$	26.884,84	R\$	26.884,84
03	Serviço de Variação	Equipamento: Mão-de-obra encargos materiais Fardamento, EPI's impostos e lucro	Mês	R\$	19.257,01	R\$	19.257,01	R\$	19.257,01	R\$	19.257,01
04	Serviço de Capinação Manual e Mecanizada	Equipamento: Mão-de-obra encargos materiais Fardamento, EPI's impostos e lucro	Mês	R\$	18.544,01	R\$	18.544,01	R\$	18.544,01	R\$	18.544,01
05	Administração	Mão-de-obra, encargos materiais, Fardamento, EPI's, impostos e lucro	Mês	R\$	4.713,65	R\$	4.713,65	R\$	4.713,65	R\$	4.713,65
Total			R\$	119.217,70	R\$	119.217,70	R\$	119.217,70	R\$	119.217,70	R\$

Item	Descrição dos Serviços	Especificação	Und	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão compactador de 15m³	Equipamento: Mão-de-obra, encargos materiais Fardamento, EPI's impostos e lucro	Mês	R\$	49.818,19	R\$	49.818,19
02	Serviço de poda e corte de árvores com coleta e transporte de resíduos	Equipamento: Mão-de-obra encargos materiais Fardamento, EPI's impostos e lucro	Mês	R\$	26.884,84	R\$	26.884,84
03	Serviço de Variação	Equipamento: Mão-de-obra encargos materiais Fardamento, EPI's impostos e lucro	Mês	R\$	19.257,01	R\$	19.257,01
04	Serviço de Capinação Manual e Mecanizada	Equipamento: Mão-de-obra encargos materiais Fardamento, EPI's impostos e lucro	Mês	R\$	18.544,01	R\$	18.544,01
05	Administração	Mão-de-obra, encargos materiais Fardamento, EPI's, impostos e lucro	Mês	R\$	4.713,65	R\$	4.713,65
Total			R\$	119.217,70	R\$	119.217,70	R\$

VALOR MENSAL		R\$	119.217,70
VALOR TOTAL PARA 12 MESES		R\$	1.430.612,35

Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948670-0
 CREA: CE 349415



292
PL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão compactador de 12m³

ÍNDICE GERAL

1.195,49 (m³/mes)

Pop.

9.458 HAB.

(senso IBGE-2021)

I - DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	14.145,68 (M ³)
Período do Contrato	12,00 (Meses)
Produção Mensal	1.195,49 (M ³)
Dias do mês	30,00 (Dias)
Dias úteis no mês	26,00 (Dias)
Produção Diária	39,89 (M ³)
Percurso Total Com Coleta	27,00 (km/dia)
Percurso Total Sem Coleta	11,00 (km/dia)
Distância Média ao Destino Final	7,70 (km/veículo)
Percurso Total	4,100 (km/dia)
Percurso Total	1.045,00 (km/mês)
Percurso Percorrido/Combustível	12.460,00 (em Período total contrato)

II - PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA:

COMPACTADOR COM 12 m³ viagem

Roteiros diários diurnos

Produtividade média viagem/dia	1,00
Produção por viagem (m ³)	12,00

Coleta Diurna:

M ³ mês	1.195,49
Viagem por dia	1,00
m ³ viagem	12,00
Dias úteis mês	26,00
Nº de Veículos	1,00

III.1 - QUADRO RESUMO:

Discriminação	Veículo Compactador
Coleta Diurna	1,00
No de Veículo Compactador	1,00

III - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Guarnição por caminhão: Para cada veículo: uma guarnição com 1 motorista e 3 coletores

Período Diurno:

Descrição	Tipo	Quantidade
Motorista	Humano	1,00
Coleta	Equipamento	3,00

III.1 - QUADRO RESUMO:

Descrição	Tipo	Quantidade
Motorista	Humano	1,00

Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948370-1
CREA-CE: 349411



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E
 RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão compactador de 15m³

01) MAO-DE-OBRA

a) Salário

Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$
Motorista	Funcionario	1,00	2.012,29	2.012,29
Coletor	Funcionario	1,00	1.379,89	1.379,89
Sub-total - a				R\$ 6.151,06

*FOLHA DE PONTAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS POR COLHEITA DE RESÍDUOS EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15M³ DE CAPACIDADE DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZADA DO MUNICÍPIO DE PALHANO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZADA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC

b) Insalubridade

Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$	
Motorista	Funcionario	1,00	402,48	402,48	20%
Coletor	Funcionario	1,00	851,64	1.659,61	40%
Sub-total - b				R\$ 2.057,97	

c) Horas Ex.(diurno)

Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$
	Funcionario	1,00	-	-
	Funcionario	3,00	-	-
Sub-total - c				R\$ -

d) Ad. Noturno

Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$
	Funcionario	1,00	-	-
	Funcionario	3,00	-	-
Sub-total - d				R\$ -

SUB-TOTAL (a+...+e) R\$ 8.209,03

f) Leis Sociais (1%)

Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$
Encargos Sociais	CLT	70,50	5.209,03	5.209,03
Sub-total - f				5.811,99

SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal 14.021,02

SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES 168.252,24

g) Cafe da Manhã

Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$
	Motorista	1,00	116,85	116,85
	Coletor	1,00	116,85	116,85
Sub-total - g				467,80

h) Vale Refeição

Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$
	Motorista	1,00	598,70	598,70

Teressa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948572 /
 CREA-CE 34941 /

294
R

Operar 3,00 666,70 1.750,10
Sub-total - h 2.346,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão compactador de 15m³

i) Cesta Básica		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Descrição	Especificação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total R\$
	Motorista	1,00	1.115,56	1.115,56
	Coletor	3,00	211,82	635,47
	Sub-total - i			847,56
	Sub-total mensal (q+...+j)			3.662,16
	Sub-total mensal (g+...+j) Para Período do Contrato		R\$	43.945,92
TOTAL MENSAL			R\$	17.683,18
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO (mão de obra direta)			R\$	212.198,16

IV - OPERAÇÃO DA FROTA

CUSTO FIXO

a) Depreciação	Quant. / Espec.	Unid. Medida
Valor de equipamentos	1,00	Unid.
Valor do Aluguel	23.073,34	(R\$)
Custo Mensal	23.073,34	(R\$)
Custo do Período do Contrato	276.880,08	(R\$)

VI - TOTAL CUSTO VARIÁVEL

DESCRIÇÃO	Quant. / Espec.	Unid. Medida
Sub-total mensal	23.073,34	(R\$)
Sub-total PARA 12 MESES	276.880,08	(R\$)

TOTAL MENSAL 23.073,34 (R\$)

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO (operação da frota) 276.880,08 (R\$)

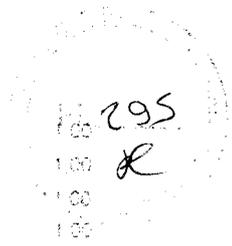
VII - UNIFORMES E FERRAMENTAIS

a) Fardamento/EPI's

Produto	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal Durab. (mes)	Qtd.p/ func.	
Motorista	Fardamento	4,00	140,00	4,00	1,00
	Calçado	4,00	60,00	20,00	4,00
	Sub-total fardamentos- motorista		R\$ 50,27		

Produto	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal Durab. (mes)	Qtd.p/ func.	
Fardamento	4,00	60,00	20,00	4,00	1,00

Tereza Filomena (Ira)
Engenheira Civil
RNP: 061948570-0
CREA-CE 34941-1



	QTD	UNID	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	QTD	UNID	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
Coletor	4	00	60,00	240,00	4	00	1,00	4,00
	1	00	200,44	200,44	1	00	12,00	12,00
	2	00	44,90	89,80	2	00	5,00	10,00
	180	00	0,36	64,80	-	-	-	1,00
	24	00	17,50	420,00	-	-	-	1,00
	8	00	6,00	48,00	2	00	1,00	2,00
Sub-total fardamentos - coletor				R\$ 152,31				

QUADRO	RESUMO	TIPO	QTD. P. PESSOA	CUSTO CONJ	CUSTO TOTAL
		Motorista	1	50,27	50,27
		Coletor	3	152,31	456,94
Total Mensal item - a				R\$	507,21
Custo do Período do Contrato - a				R\$	6.086,52

b) Ferramentas por veículo		TBS - Número de Veículos - 1			
PRODUTO	UND. MED	QTD. ANO	CUSTO UNIT	TOTAL MENSAL	
Vassoura	UND	14	00	17,00	238,00
Ra quadrada	UND	6	00	60,00	360,00
Conjunto sinalização	UND	1	00	49,22	49,22
Sub-total ferramentas				R\$	63,22
Total Mensal item - b			R\$	63,22	
Total Período do Contrato item - b			R\$	758,64	
TOTAL MENSAL (A + B)			Valor Medio	R\$	570,43
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - (A + B)				R\$	6.845,16
TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO - (Itens: 01+ 02+ 03)				R\$	41.326,95
TOTAL DE CUSTO DIRETO PERÍODO DO CONTRATO - (01+ 02+ 03)				R\$	495.923,40

VIII - RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mes
Mão de obra	17.983,10
Operação da frota	
Custo variável	23.071,04
Uniformes e Ferramentas	758,64
Sub-Total	R\$ 41.515,16

TOTAL MENSAL 41.515,16

TOTAL PERÍODO CONTRATO 498.181,92

IX - TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO

Administração	9,37%
Administração Central	1,00%
Despesas Administrativas	1,00%
Riscos	0,00%
Seguros mais garantias Contratuais	1,00%
Lucro	4,00%
Impostos	8,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
ICMS	2,00%
INDICE DO BDI ARREDONDADO	20,00

CALCULO BDI
 $BDI = (1 + A + B + C + D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N + O + P + Q + R + S + T + U + V + W + X + Y + Z)$
 BDI = 20,00%

Teressa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 06194857
 CREA-CE 3400

296
pl

TOTAL MENSAL =	TOT. GER. MEN	=	R\$ 40.415,18
	VALOR BDI	=	R\$ 8.303,03
CUSTO TOTAL MENSAL =		=	R\$ 49.818,19

PERIODO DO CONTRATO	TOT. GER. CON	=	R\$ 498.181,00
	VALOR BDI	=	R\$ 99.636,30
CUSTO TOTAL PERIODO DO CONTRATO =		=	R\$ 597.818,30

CUSTO TOTAL MENSAL =	R\$ 49.818,19
CUSTO TOTAL PERIODO DO CONTRATO =	R\$ 597.818,30

T
Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 081948673-1
CREA-CE 31941-1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS



OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

2. Serviço de poda e corte de arvores com coleta e transporte de resíduos

ÍNDICE GERAL 1.195,49 (M3/ mês)

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	14.345,86 (m3)
Período do Contrato	12 (00) Meses
Produção Mensal	1.195,49 (m3)
Dias do mês	30 (00) (Dias)
Dias úteis no mês	13 (00) (Dias)
Produção Diária	10,92 (m3)
Percurso Total Com Coleta	3,00 (Km/dia)
Percurso Total Sem Coleta	12,00 (Km/dia)
Distância Média ao Destino Final	3,50 (Km/viagem)
Percurso Total	29,00 (Km/dia)
Percurso Total	290,00 (Km/mês)
Percurso Percorrido (12 meses)	3.120,00 (Km-Período total contrato)

a) PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA.

VEÍCULO: CAMINHÃO CARROÇERIA DE MADEIRA - 10,00 m³ viagem

Roteiros diários diurnos

Produtividade média/viagem/dia	1,00
Produção/viagem (m3)	10,00
Coleta Diurna(%)	100,00
Coleta Noturna(%)	0,00

	M3/mês	1.195,49
Coleta Diurna:	Viagem/dia	1,00
	m3/viagem	10,00
	Dias úteis/mês	13,00

No de Veiculos	(Calculado)	1,00
	(Adotado)	1,00

QUADRO RESUMO:

Discriminação	Veiculo Basculante
Coleta Diurna	1,00
No de Veic. Calcul.	1,00
No de Veic. Adotado:	1,00

b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Guarnição por caminhão: Para cada veículo, uma guarnição composta de 01 motorista e 02 ajudantes.

Período Diurno:	Motorista	1,00
	Gen. Coletor	2,00

Total Geral (para o Serviço)	Motorista	1,00
	Gen. Coletor	2,00

Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061949570-0
 CREA-CE 34341-0

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

2. Serviço de poda e corte de árvores com coleta e transporte de resíduos

01) MÃO-DE-OBRA

a) Salário

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista *	Pessoa	1,00	2.012,29	2.012,29
Gan. Coletor	Pessoa	2,00	1.379,59	2.759,18
Sub-total- a				R\$ 4.771,47

*PISO CONV. COLETIVA Nº 02/0158/2020 - SINDICATO TRAB. EM EMP. DE TRANSP. DE MÉR. BENS. CARGOS LONG. E MAT. DE COADMIN. NA IND. COM. E SERVIÇOS DE TELE. INDICIAU. DO SINDICATO DOS CAMINHONTEIROS.

**PISO CONV. COLETIVA Nº 03/0469/2023 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SBALECO

b) Insalubridade

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Motorista	Adicional	1,00	492,46	492,46	26%
Gan. Coletor	Adicional	2,00	275,92	551,84	20%
Sub-total- b				R\$ 954,29	

c) Horas Ex.(diurno)

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	Enc. Trabalhista	1,00	-	-
Gan. Coletor	Enc. Trabalhista	2,00	-	-
Sub-total- c				R\$ -

d) Ad. Noturno

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	Enc. Trabalhista	1,00	-	-
Gan. Coletor	Enc. Trabalhista	2,00	-	-
Sub-total- d				R\$ -

e) Horas Ex.(noturno)

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	Enc. Trabalhista	1,00	-	-
Gan. Coletor	Enc. Trabalhista	2,00	-	-
Sub-total- e				R\$ -

SUB-TOTAL (a+...+e) **R\$ 5.725,76**

f) Leis Sociais (%)

Descrição	Índice %	Base Cálculo	Valor Total
Encargos Sociais	70,80%	5.725,76	4.053,84
Sub-total - f			R\$ 4.053,84

SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal **R\$ 9.779,60**

SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES **R\$ 117.355,20**

g) Café da Manhã

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	Alimento	1,00	116,95	116,95
Gan. Coletor	Alimento	2,00	116,95	233,90
Sub-total - g				R\$ 350,85

Tereza Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948573-1
 CREA-CE: 34941-1

2. Serviço de poda e corte de árvores com coleta e transporte de resíduos
h) Vale Refeição

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	Alimento	1,00	580,70	580,70
Gan. Coletor	Alimento	2,00	585,70	1.171,40
Sub-total - h				R\$ 1.760,10

i) Cesta Basica

Descrição	Tipo/Atividade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	Alimento	1,00	211,85	211,85
Gan. Coletor	Alimento	2,00	211,85	423,70
Sub-total - i				R\$ 635,67

Sub-total mensal (g+...+j)	R\$ 2.745,62
Sub-total mensal (g+...+j) Para Período do Contrato	R\$ 32.959,44

TOTAL MENSAL ITEM - 01	R\$ 12.526,22
-------------------------------	----------------------

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO ITEM - 01 - (mão de obra direta)	R\$ 150.314,64
---	-----------------------

OPERAÇÃO DA FROTA
CUSTO FIXO
a) Veículo

Nº de equipamentos	1,00 (unid)
Valor do Aluguel	9.009,86 (R\$)
Custo Mensal -a	R\$ 9.009,86
Custo do Período do Contrato	R\$ 108.118,32

TOTAL CUSTO VARIÁVEL

Sub-total mensal	R\$ 9.009,86
Sub-total mensal PARA 12 MESES	R\$ 108.118,32

TOTAL MENSAL ITEM - 02 -	9.009,86
---------------------------------	-----------------

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO ITEM - 02	108.118,32
--	-------------------

03) UNIFORMES E FERRAMENTAIS
a) Fardamento/EPI's
I - Motorista

Produto	Tipo/Uso	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Durab. (mês)	td./pi.func.
Fardamento	Farda	4,00	90,80	90,77	4,00	1,00
Calçado	Farda	2,00	60,00	10,00	0,00	1,00
Sub-total fardamentos- motorista				R\$ 40,27		

II - Ajudante

Produto	Tipo/Uso	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Durab. (mês)	td./pi.func.
Fardamento	Farda	4,00	90,80	30,27	4,00	1,00
Calçado	Farda	4,00	60,00	20,00	4,00	1,00
Protetor Solar	EPI	2,00	250,44	43,41	2,00	1,00
Capa de Chuva	EPI	1,00	34,90	2,91	12,00	1,00
Mascara	EPI	4,00	2,38	9,79	4,00	1,00



Luva Vaqueta	EPI	180,00	17,00	268,50	1,00	1,00
Oculos	EPI	24,00	6,00	12,12	1,00	1,00

Sub-total fardamentos - Ajudante R\$ 378,00

Profissional	Quant. P/Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total
MOTORISTA	1,00	40,27	40,27
GARI COLETOR	2,00	378,00	755,99
Total Mensal item - a			R\$ 796,26
Custo do Período do Contrato - a			R\$ 9.555,12

b) Ferramentas		Numero de veículos	1,00	
Produto	Tipo/Uso	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Assineta	Equipamento	24,00	12,93	25,86
Pa quadrada	Equipamento	3,00	66,56	33,28
Cone de sinalização	Equipamento	1,00	43,65	4,14
Flecha	Equipamento	2,00	50,79	8,47
Sub-total ferramentas			R\$	71,69

Total Mensal item - b R\$ 71,69
 Total Período do Contrato item - b R\$ 860,22

TOTAL MENSAL (a+b) R\$ 867,95

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO ITEM - 03 - (a + b) R\$ 10.415,40

TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO - (Itens: 01+ 02+ 03) R\$ 22.404,03

TOTAL DE CUSTO DIRETO PERÍODO DO CONTRATO - (Itens: 01+ 02+ 03) R\$ 268.848,36

RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	12.526,22
Operação da frota	Custo Mês
Custo Fixo	3.109,56
Uniformes e Ferramentas	671,25
Sub-Total	R\$ 22.404,03

TOTAL MENSAL	22.404,03
TOTAL PERÍODO CONTRATO	268.848,36

TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO

Administração	9,37%
Administração Central	2,00%
Despesas Financeiras	1,00%
Riscos	0,50%
Seguros e garantias Contratuais	1,00%
Lucro	1,87%
Impostos	8,65%
IRPJ	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
CPRB	2,00%

CALCULO BDI

$$BDI = \frac{1+AC+S+R+GI+DFI+L}{1-L}$$
 BDI= 20,00%

Terese Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 0619433701
 CREA- CE: 349471



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS



2. Serviço de poda e corte de árvores com coleta e transporte de resíduos

CUSTO TOTAL MENSAL =	TOT. GER.MEN	=	R\$	22.414,93
	VALOR BDI	=	R\$	4.469,81
CUSTO TOTAL MENSAL =			R\$	26.884,84

CUSTO PERIODO DO CONTRATO	TOT.GER.CON	=	R\$	258.848,39
	VALOR BDI	=	R\$	53.769,67
CUSTO TOTAL PERIODO DO CONTRATO			R\$	322.618,03

CUSTO TOTAL MENSAL	=	26.884,84
CUSTO TOTAL PERIODO DO CONTRATO	=	322.618,03

Yeressa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-1
CREA-CE 3494



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS



OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

4. Serviços de varrição

ÍNDICE GERAL 156,00 (km / mês)

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	1.872,00 (km / Anual)
Período do Contrato	12,00 (Meses)
Produção Mensal	156,00 (km / mês)
Dias de mês	30,00 (Dias)
Dias a serem trabalhados	26,00 (Dias)
Produção diária por equipe	6,00 (km / equipe dia)
Número de Pessoas	4,00 (pessoas)
Dias úteis no mês	26,00 (Dias)

b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Número de Pessoas

Varredor	4,00
Total	4,00

01) MÃO-DE-OBRA

a) Salário

Função	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
varredor	Pessoa	4,00	1.378,36	5.518,36
Sub-total- a				R\$ 5.518,36

INSTR. CONV. N.º 000/2010 - RECURSOS HÍDRICOS - INDISSOCIADAMENTE PARA O SERVIÇO DE INTERVENÇÃO EM REDE URBANA E DE DESTINAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE.

b) Insalubridade

Descrição	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Varredor	Emp. Trabalhista	4,00	275,92	1.103,67	20%
Sub-total- b				R\$ 1.103,67	

c) Horas Ex.(diurno)

Descrição	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
varredor	Emp. Trabalhista	4,00	-	-
Sub-total- c				R\$ -

d) Ad. Noturno

Função	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
varredor	Emp. Trabalhista	4,00	-	-
Sub-total- d				R\$ -

e) Horas Ex.(noturno)

Função	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
varredor	Emp. Trabalhista	4,00	-	-
Sub-total- e				R\$ -

SUB-TOTAL (a+...+e) R\$ 6.622,03

f) Leis Sociais (%)

Descrição	Índice %	Base Cálculo	Valor Total
Encargos Sociais	70,80%	6.622,03	4.388,40
Sub-total - f			R\$ 4.688,40

SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal		R\$ 11.310,43
SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES		R\$ 135.725,16

Terresa Filomena Barret
 Engenheira Civil
 RNP- 061948870-1
 CREA- CE 34941-1

303
pl



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

4. Serviços de varrição

g) Café da Manhã		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor	Enc. Trabalhista	4,00	116,95	467,80
	Sub-total - g		R\$ 116,95	R\$ 467,80 (R\$)

h) Vale Refeição		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor	Enc. Trabalhista	4,00	586,70	2.346,80
	Sub-total - h		R\$	2.346,80 (R\$)

i) Cesta Básica		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor	Enc. Trabalhista	4,00	211,89	847,56
	Sub-total - i		R\$	847,56

Sub-total mensal (g+...+i) R\$ 3.662,16

Sub-total mensal (g+...+i) Para Período do Contrato R\$ 43.945,92

TOTAL MENSAL		R\$	14.972,59
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - (mão de obra direta)		R\$	179.671,08

CUSTO VARIÁVEL -

a) Fardamento/EPI's

Capinador

Produto	Tipo/Uso	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Durab. (mes)	Qtd. p/ func.
Fardamento	Fardamento	4,00	90,00	36,00	4,00	1,00
Calçado	Fardamento	3,00	50,00	15,00	4,00	1,00
Protetor Solar	EPI	1,00	260,44	21,70	12,00	1,00
Capa de Chuva	EPI	2,00	34,90	6,98	6,00	1,00
Mascara	EPI	180,00	2,38	35,70	1,00	1,00
Luva Jaqueta	EPI	24,00	17,90	35,60	1,00	1,00
Óculos	EPI	6,00	5,00	3,00	1,00	1,00

Sub-total fardamentos - coletor R\$ 147,32

Descrição	Qtd P/Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total
Varredor	4,00	147,32 R\$	589,27
		Total Mensal item - a R\$	589,27
		Custo do Período do Contrato - a R\$	7.071,24

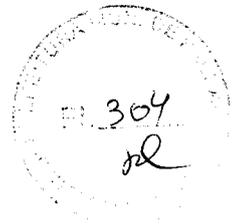
b) Ferramentas por gar

Número de Varredores **4**

Produto	Tipo/Uso	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Vassoura	Equipamento	24,00	17,90	25,20
PA quadrada	Equipamento	6,00	56,55	33,28
Carrinho de Mão	Equipamento	4,00	187,00	62,33
	Sub-total ferramentas		R\$	121,41

Total Mensal item - b		R\$	485,65
Total Período do Contrato item - b		R\$	5.827,84

Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948570-0
 CREA- CE 349477



TOTAL MENSAL (a + b)	R\$	1.074,92
----------------------	-----	----------

4. Serviços de variação

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - (a + b)	12.899,04
TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO - (Itens 01+ 02+ 03)	16.047,51

TOTAL DE CUSTO DIRETO PERÍODO DO CONTRATO - (Itens. 01+ 02+ 03)	R\$	192.570,12
---	-----	------------

RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	14.972,59
Uniformes e Ferramentas	1.074,92
Sub-Total	R\$ 16.047,51

TOTAL MENSAL	R\$	16.047,51
TOTAL PERÍODO CONTRATO	R\$	192.570,12

TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO

Administração	9,37%
Administração Central	2,00%
Despesas Financeiras	1,00%
Riscos	0,50%
Seguro mais garantias Contratuais	1,00%
Lucro	4,87%
Impostos	8,65%
IR	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
DPRE	2,00%
ÍNDICE DO BDI ARREDONDADO	20,00

CALCULO BDI
 $BDI = (I+AC+S+R+O)(1+DF) + L + L_1$
 (L)
 BDI= 20,00%

CUSTO TOTAL MENSAL	TOT. GER. MEN	R\$	16.047,51
	VALOR BDI	R\$	3.209,50
CUSTO TOTAL MENSAL		R\$	19.257,01

CUSTO TÍODO DO CONTRATO	TOT. GER. CON	R\$	192.570,12
	VALOR BDI	R\$	38.514,02
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO		R\$	231.084,14

CUSTO TOTAL MENSAL	= R\$	19.257,01
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO	= R\$	231.084,14

Teresa Filomena Barrato
 Engenheira Civil
 RNP: 061948570-1
 CREA-CE 34941



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

305
rl

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

5. Serviço de Capinação Manual e Mecanizada

INDICE GERAL 12.480,00 (m / mês)

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	149.760,00 (km / Anual)
Período do Contrato	12,00 (Meses)
Produção Mensal	12.480,00 km linear
Dias do Mês	30,00 (Dias)
Dias a serem trabalhados	26,00 (Dias)
Produção diária por equipe	480,00 (m/ equipe/dia)
Numero de Pessoas	4,00 (nº homens)
Dias úteis no mês	26,00 (Dias)

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Numero de Pessoas

Capinador	4,00
Total	4,00

01) MÃO-DE-OBRA

a) Salário

Função	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	Pessoa	4,00	1.320,00	5.280,00
Sub-total- a				R\$ 5.280,00

PROJETO DE LEI Nº 001/2011 - SÍNCRONIZANDO O SALÁRIO DO APOSENTADO DO LÍQUIDO À LIMPEZA URBANA E DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - SINDICATO

b) Insalubridade

Descrição	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Capinador	Emp. Trabalhista	4,00	264,00	1.056,00	20%
Sub-total- b				R\$ 1.056,00	

c) Horas Ex.(diurno)

Descrição	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	Emp. Trabalhista	4,00	-	-
Sub-total- c				R\$ -

d) Ad. Noturno

Descrição	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	Emp. Trabalhista	4,00	-	-
Sub-total- d				R\$ -

e) Horas Ex.(noturno)

Descrição	Tipo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	Emp. Trabalhista	4,00	-	-
Sub-total- e				R\$ -

SUB-TOTAL (a+...+e)	R\$ 6.336,00
----------------------------	---------------------

f) Leis Sociais (1%)

Descrição	Índice	Base Cálculo	Custo Total
Encargos Sociais	70,80%	6.336,00	4.485,89
Sub-total - f			R\$ 4.485,89

SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal	R\$ 10.821,89
SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES	R\$ 129.862,68

Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948070-0
 CREA-CE 349417



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS

306
de

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

5. Serviço de Capinação Manual e Mecanizada

g) Café da Manhã

Descrição	Tipo/Uso	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	Alimento	4,00	116,95	467,80
Sub-total - g				R\$ 467,80

h) Vale Refeição

Descrição	Tipo/Uso	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	Alimento	4,00	586,70	2.346,80
Sub-total - h				R\$ 2.346,80

i) Cesta Básica

Descrição	Tipo/Uso	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
	Alimento	4,00	211,89	847,56
Sub-total - i				R\$ 847,56

Sub-total mensal (g+...+i)	R\$ 3.662,16
Sub-total mensal (g+...+i) Para Período do Contrato	R\$ 43.945,92

TOTAL MENSAL	R\$ 14.484,05
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - (maço de obra direta)	R\$ 173.808,60

CUSTO VARIÁVEL

a) Fardamento/EPI's

Capinador

Descrição	Tipo/Uso	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Durac. (mes)	Utd. p/func
Fardamento	Fardamento	4,00	90,60	36,24	4,00	1,00
Calçado	Fardamento	5,00	60,00	12,00	6,00	1,00
Protetor Solar	EPI	1,00	21,70	21,70	6,00	1,00
Máscara	EPI	150,00	2,36	35,40	1,00	1,00
Luva Vaqueta	EPI	24,00	10,25	24,60	1,00	1,00
Óculos	EPI	5,00	3,76	18,80	2,00	1,00

Sub-total fardamentos - coletor R\$ 136,50

Descrição	Qtd P/Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total
Capinador	4,00	136,50	546,00
Total Mensal item - a			R\$ 546,00
Custo do Período do Contrato - a			R\$ 6.552,00

b) Ferramentas por gari

Quantidade de capinadores: **4**

Descrição	Tipo/Uso	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Enxada	Equipamento	6,00	48,05	28,83
Pa quadrada	Equipamento	5,00	66,56	33,28
Carinho de mão	Equipamento	2,00	16,70	33,40
Vassoura	Equipamento	12,00	12,90	12,90
Sub-total ferramentas				R\$ 105,82

Total Mensal	423,29
Total Período do Contrato	5.079,44

TOTAL MENSAL ITEM 02 (a+b)	969,29
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO	11.631,48
TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO - (Itens 01+ 02+ 03)	R\$ 15.453,34

Teressa Filomena Parreira
Engenheira Civil
RNP: 061948970-1
CREA-CE 3494-1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

307
R

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

5. Serviço de Capinação Manual e Mecanizada

TOTAL DE CUSTO DIRETO PERÍODO DO CONTRATO

TOTAL (Itens: 01+ 02+ 03)	R\$	185.440,08
-----------------------------	-----	------------

RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	14.484,05
Uniformes e Ferramentas	969,29
Sub-Total	R\$ 15.453,34

TOTAL MENSAL	R\$	15.453,34
TOTAL PERÍODO CONTRATO	R\$	185.440,08

TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO

Administração	9,37%
Administração Central	2,00%
Despesas Financeiras	1,00%
Riscos	0,50%
Seguro mais garantias Contratuais	1,00%
Lucro	4,87%
Impostos	8,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
CPRB	2,00%

CALCULO BDI
 $BDI = (1 + AC + S + R + GI + OF) (1 + L) - 1$
(1-L)
BDI = 20,00%

INDICE DO BDI ARREDONDADO 20,00

CUSTO TOTAL MENSAL	TOT. GER. MEN	R\$	15.453,34
	VALOR BDI	R\$	3.090,67
CUSTO TOTAL MENSAL		R\$	18.544,01

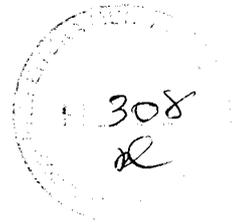
CUSTO PERÍODO DO CONTRATO	TOT. GER. CON	R\$	185.440,08
	VALOR BDI	R\$	37.088,02
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO		R\$	222.528,10

CUSTO TOTAL MENSAL =	R\$	18.544,01
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =	R\$	222.528,10

Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870
CREA-CE: 34941



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS



OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

8. Administração

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Numero de Pessoas

Fiscal/Coordenador 1 FISCAL

01) MAO-DE-OBRA

a) Salário

Profissional	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	1.843,81	1.843,81
Sub-total- a		R\$	1.843,81

b) Insalubridade

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	0,00	-
Sub-total- b		R\$	-

c) Horas Ex.(diurno)

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	0,00	-
Sub-total- c		R\$	-

d) Ad. Noturno

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	0,00	-
Sub-total- d		R\$	-

e) Horas Ex.(noturno)

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	0,00	-
Sub-total- e		R\$	-

SUB-TOTAL (a+...+e) **R\$ 1.843,81**

f) Leis Sociais (%)

Descrição	Índice	Base Cálculo	Valor total
Encargos Sociais	70,80%	1.843,81	1.305,42
Sub-total - f			R\$ 1.305,42

SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal	R\$ 3.149,23
SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES	R\$ 37.790,76

g) Café da Manhã

Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	108,68	108,68
Sub-total - g		R\$	108,68

h) Vale Refeição

Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	546,00	546,00
Sub-total - h		R\$	546,00

i) Cesta Básica

Descrição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Fiscal	1,00	104,00	104,00
Sub-total - i		R\$	104,00

Sub-total mensal (g+...+i)	R\$ 758,68
Sub-total mensal (g+...+i) Para Período do Contrato	R\$ 9.104,16

Teressa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948570-1
CREA-CE 3494-1

309
de

TOTAL MENSAL	R\$	3.907,91
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO = (mao de obra direta)	R\$	46.894,92

CUSTO VARIÁVEL -

a) Fardamento/EPI's
Supervisor e Fiscal

Descrição	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Durab. (mês)	Qtd.p/func.
Fardamento	200	20,80	4.160	4,00	1,00
Calçado	100	5,00	500	5,00	1,00
Sub-total fardamentos - coletor			R\$	20,13	

Descrição	Qt P/Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total	
Supervisor e Fiscal	100	20,13	2013	
Total Mensal item - a			R\$	20,13
Custo do Período do Contrato - a			R\$	241,56

TOTAL MENSAL	R\$	20,13
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - (a + b)	R\$	241,56

TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO - (Itens 01+02+03)	R\$	3.928,04
---	-----	----------

TOTAL CUSTO DIRETO PERÍODO CONTRATO - (Itens 01+02+03)	R\$	47.136,48
--	-----	-----------

RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	3.907,91
Uniformes e Ferramentas	20,13
Sub-Total	R\$ 3.928,04

TOTAL MENSAL	R\$	3.928,04
TOTAL PERÍODO CONTRATO	R\$	47.136,48

TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO

Administração	9,37%
Administração Central	2,00%
Despesas Financeiras	1,00%
Riscos	0,50%
Seguros e garantias Contratuais	1,00%
Lucro	4,87%
TAXAS Impostos	8,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	0,00%
CPRB	2,00%

CALCULO BDI
 $BDI = (I + AC + S + R) / (CAL + DE) + J + LI$
 (1,15)
 BDI = 20,00%

ÍNDICE DO BDI ARREDONDADO 20,00

CUSTO TOTAL MENSAL =	TOT. GER.MEN	R\$	3.928,04
	VALOR BDI	R\$	785,61
CUSTO TOTAL MENSAL =		R\$	4.713,65

CUSTO PERÍODO DO CONTRATO =	TOT. GER.CON	R\$	47.136,48
	VALOR BDI	R\$	9.427,30
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =		R\$	56.563,78

CUSTO TOTAL MENSAL =	R\$	4.713,65
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =	R\$	56.563,78

Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948670-0
 CREA-CE 34941-0



310
22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E RECURSOS
HÍDRICOS

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI (SERVIÇO)			
ADOTADO PELA EMPRESA COM DESONERAÇÃO			
ITEM	CÓD.	VALORES ADOTADOS	%
		DESPESAS INDIRETAS	
1.0	(AC)	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2.00%
2.0	(S+G)	DESPESAS FINANCEIRAS	1.00%
3.0	(R)	RISCOS	0.50%
4.0	(DF)	SEGURO+ GARANTIAS CONTRATUIAS	1.00%
5.0	(L)	LUCRO	4.87%
6.0		IMPOSTOS	8.65%
		PIS	0.65%
		COFINS	3.00%
		ISSQN	3.00%
		CPRB	2.00%
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1}{(1-I)}$			20.00%
B D I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SERVIÇOS) ADOTADO			20.00%

Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-1
CREA- CE: 34941-1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS

311
pl

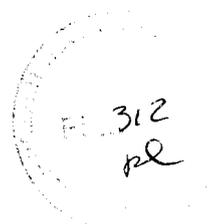
OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO COLETA, PODA, VARRIÇÃO, CAPINA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE

ENCARGOS SOCIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %
A	GRUPO A	
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SFNAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
	A	36,80%
B	GRUPO B	
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	0,00%
B2	FERIADOS	0,00%
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,66%
B4	13º SALARIO	8,33%
B5	LICENCA PATERNIDADE	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	0,00%
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	6,90%
B10	SALARIO MATERNIDADE	0,02%
	B	16,61%
C	GRUPO C	
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO	4,17%
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,36%
C4	DEPOSITO DE RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,93%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%
	C	10,91%
D	GRUPO D	
D1	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B	6,11%
D2	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO	0,37%
	TOTAL DE RETENÇÕES	70,80%

Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948570
CREA-CE 3494

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000565/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032918/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.108551/2022-76
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu :

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA , CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu :

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada), com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 12% (doze por centos) nos seguintes termos: aumento de 6,0% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022, estabelecidos na Convenção Coletiva 2021/2022, a partir de 1º de junho de 2022, e 6% (seis por cento) a partir de 1º de novembro de 2022, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 12% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com empenhamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2022, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.835,44

b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$ 2.150,66

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

313
pl

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.450,93
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.710,13
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.027,97
4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — R\$ 1.329,98
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.329,98
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.329,98
7. CONFERENTES - R\$ 1.450,93
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO: - R\$ 1.904,49
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ, CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 1.904,49
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.608,59
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.316,63
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.611,37
13. BORRACHEIRO - R\$ 1.450,93
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.450,93
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.450,93

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2022, serão os seguintes:

- I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS
- c- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.939,34
- d- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$ 2.272,39

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

16. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.533,06
17. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.806,93
18. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.142,76
19. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — R\$ 1.405,26
20. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.405,26
21. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.405,26
22. CONFERENTES - R\$ 1.533,06
23. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO: - R\$ 2.012,29
24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ, CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.012,29
25. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.756,24
26. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.504,37
27. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.815,78
28. BORRACHEIRO - R\$ 1.533,06

T

29. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.533,06

30. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.533,06

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5. do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$1,12 (um real e doze centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os amunadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2022, no inciso II item 18, da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2022, no inciso II item 18, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2022 não poderá ser inferior a R\$ 1.329,98 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de novembro de 2022 não poderá ser inferior a R\$ 1.405,26 (um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores a 4 (quatro) vezes o menor piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2021/2022, o reajuste será de 12% (doze por cento) nos seguintes termos: aumento de 6,0% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022, estabelecidos na Convenção Coletiva 2021/2022, a partir de 1º de junho de 2022; e 6% (seis por cento) a partir de 1º de novembro de 2022, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 12% (doze por cento)

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

315

R

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SINDICAL

As partes convenientes instituem o presente ABONO SINDICAL, a ser pago mensalmente a todos os empregados das empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário do vigente no dia 31 de Maio de 2022.

§1º. O abono não se integra à remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT artigo 235, C da Lei 13.103/2015.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO

1

316
je

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º. A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusebio, Gualuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar) sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês:

§ 2º. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeição ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição.

§ 3º. Nos caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2:30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma refeição adicional ou um vale-alimentação adicional.

§ 4º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

7